



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 0010/2020, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, cujo fito é dispor [] sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais públicas no Estado de Santa Catarina[].

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de fevereiro de 2020 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu do Relator o voto pela aprovação, sendo acompanhado por unanimidade por aquele Colegiado, quando prosseguiu seu trâmite a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Em 24 de junho de 2020, no âmbito deste Colegiado, o Relator designado apresentou seu voto pela aprovação e na mesma data foi concedida vista em gabinete.

O Autor, Deputado Fabiano da Luz, apresentou Emenda Substitutiva Global à matéria (pp. 23-27), em 30 de junho de 2020 e, em 8 de julho de 2020 foi aprovado, por unanimidade, Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Educação para obter manifestação acerca do Projeto, [] em especial quanto os efeitos da proposição, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e o rol contido no art. 73 do Regimento Interno desta Assembleia[].

Com fundamento no art. 183 do Regimento Interno desta Casa, em decorrência do fim da 19ª Legislatura, a matéria foi retirada de tramitação e arquivada, havendo sido desarquivada em 10 de abril de 2023, por requerimento do Autor, retornando à CFT.

Diante da complexidade do tema e com o propósito de trazer aos autos a manifestação do órgão diretamente envolvido pela norma pretendida, com o fito de obter **mais subsídios à discussão da matéria**, requeiro que no âmbito desta Comissão, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** acerca das questões orçamentário-financeiras e das referentes a Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) afetas a esta proposição.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
06/06/2023, às 14:02.
